



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 3.525, de 2019)

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.525, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º A pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas receberá atendimento integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que incluirá, no mínimo:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A dor relacionada ao trabalho é descrita desde a Antiguidade. Modernamente, isso vem sendo agravado pelo estabelecimento de metas e de medidas de incremento de produtividade, visando ao aumento da competitividade de mercado, sem considerar os limites físicos e psicossociais dos trabalhadores.

A publicação “Dor relacionada ao trabalho: lesões por esforços repetitivos (LER) e distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (Dort)”, do Ministério da Saúde (MS), considera a síndrome complexa de dor regional como condições álgicas (dolorosas) associadas a anormalidades neurovegetativas. Sua etiologia ainda não está bem estabelecida. Segundo o MS, as variadas apresentações clínicas, a incerta fisiopatologia e a imprevisão quanto ao padrão evolutivo tornam o tratamento dessas entidades um desafio. Como consequência, distúrbios psicológicos – depressão,

SF/2370821242-56

ansiedade, raiva etc. – são frequentemente originados pela causa pouco compreendida, ausência de terapia eficaz e evolução prolongada da doença.

Nesse sentido, consideramos relevante aproveitar a oportunidade da apreciação do Projeto de Lei nº 3.525, de 2019, para acrescentar ao seu escopo a Síndrome Complexa de Dor Regional e demais doenças correlatas.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI


SF/2370821242-56